

EDITAL Nº 01/2022

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA CEARÁ ATLETA – PROJETO BOLSA-ESPORTE DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ

A Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará (SEJUV), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 6 de maio de 2019, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a concessão de auxílio-financeiro do Programa Ceará Atleta – Projeto Bolsa-Esporte, para atletas e paratletas, das mais diversas modalidades esportivas praticadas no Estado do Ceará, mediante as condições estabelecidas nesse edital.

1 DOS DISPOSITIVOS PRELIMINARES

- 1.1 O presente edital destina-se a conceder bolsas-esportivas no âmbito do Estado do Ceará, assegurando às crianças, jovens e adultos, sem e com deficiência, um incentivo financeiro, com vistas a proporcionar o desenvolvimento humano e esportivo deles.
- 1.2 Serão concedidas 6.000 (seis mil) bolsas-esportivas observados os limites definidos pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP).
- 1.3 O pleito será regido por esse edital e executado pela Coordenação do Programa Ceará Atleta.

2 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

- 2.1 Somente poderão ser contempladas com essas bolsas-esportivas, as pessoas que atendam aos seguintes requisitos:
 - I Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - II Possuir residência fixa no Estado do Ceará;
 - III Pertencer à população vulnerável, situadas abaixo da linha de pobreza, ou seja, rendimento mensal de até ½ (meio) salário mínimo, por membro do núcleo familiar;
 - IV Possuir registro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

- V Estar adimplente com a SEJUV, ou seja, os candidatos que não prestaram contas de apoios recebidos por essa Secretaria (Projeto Bolsa-Esporte, passagens aéreas, etc.) serão considerados, automaticamente, inadimplentes e serão desclassificados do processo.
- 2.2 Para fins da concessão dessas bolsas-esportivas os atletas serão divididos nos seguintes níveis:
- I Nível I – 5.500 (cinco mil e quinhentas mil) bolsas-esportivas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinadas a atletas e paratletas que atendam aos seguintes critérios:
- a) Estar na faixa etária entre 10 (dez) a 18 (dezoito) anos, completos no ano da inscrição, exceto para pessoas com deficiências, que podem ter de 10 (dez) a 40 (quarenta) anos de idade, no ano da inscrição;
 - b) Praticar uma modalidade esportiva com frequência mínima de 2 (duas) vezes por semana, com duração mínima de 2 (duas) horas semanais, excetuada a prática prevista dentro da grade curricular comum da instituição de ensino (Educação Física Escolar);
 - c) Estar regularmente matriculado em uma instituição de Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica ou Educação Especial.
- II Nível II – 500 (quinhentas) bolsas-esportivas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo 100 (cem) destinadas aos atletas e paratletas campeões dos Jogos Escolares ou Paralímpicos do Ceará e 400 (quatrocentas) para os que atendam aos seguintes critérios:
- a) Estar na faixa etária entre 10 (dez) a 29 (vinte e nove) anos, completos no ano da inscrição, e para pessoas com deficiências, que podem ter de 10 (dez) a 40 (quarenta) anos de idade, no ano da inscrição.
 - b) Participar de eventos esportivos referidos posteriormente no item 3 desse edital, em sua respectiva modalidade esportiva;
 - c) Ter obtido até a 10^a (colocação) colocação em, pelo menos, um dos eventos esportivos referidos posteriormente no item 3 desse edital, em sua respectiva modalidade;
 - d) Estar regularmente matriculado em uma instituição de ensino, para atletas e

paratletas na faixa etária entre 10 (dez) a 17 (dezesete) anos, caso não tenha concluído os estudos na instituição de Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Superior ou Educação Especial.

- 2.3 É vedada a concessão de mais de uma bolsa do Programa Ceará Atleta ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos, hipótese em que somente será considerado o pleito referente ao melhor desempenho esportivo.
- 2.4 No caso do não preenchimento das vagas por atletas ou paratletas de um dos níveis, as vagas remanescentes serão redistribuídas, conforme a demanda e os critérios de classificação e desempate estabelecidos nos itens 6 e 7.

3 DOS EVENTOS ESPORTIVOS

- 3.1 Somente serão considerados os eventos esportivos reconhecidos e/ou executados pela SEJUV e/ou chancelados pela federação da respectiva modalidade esportiva, que tenham ocorrido nos anos de 2020 a 2022.
- 3.2 Eventos esportivos reconhecidos e/ou executados pela SEJUV:
 - I Jogos Escolares do Ceará: Intercolegial, Etapa CREDE, Etapa Macrorregional e Etapa Estadual;
 - II Jogos Paralímpicos do Ceará;
 - III Jogos Abertos do Ceará;
 - IV Campeonato Intermunicipal de Futebol.
- 3.3 Eventos esportivos chancelados pela federação da respectiva modalidade:
 - I Municipal;
 - II Intermunicipal;
 - III Regional;
 - IV Estadual;
 - V Jogos Universitários Cearenses.

4 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 4.1 O processo de seleção para a concessão, reavaliação e/ou cancelamento das bolsas-esportivas será acompanhado e fiscalizado, quando necessário, seguindo

os critérios elencados nesse edital, pela Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta, que será composta por 7 (sete) membros abaixo relacionados:

- I Secretário (a) Executivo (a) do Esporte;
 - II Coordenador (a) da Coordenadoria de Desenvolvimento do Esporte;
 - III Orientador (a) da Célula de Fomento ao Esporte;
 - IV Orientador (a) da Célula de Formação Esportiva;
 - V Coordenador (a) da Assessoria Jurídica;
 - VI 2 (dois) membros indicados pelo Conselho do Desporto, sendo 1 (um) deles, obrigatoriamente, representante de entidade de administração esportiva estadual.
- 4.2 A comissão permanente será presidida pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) do Esporte.
- 4.3 Os integrantes da comissão permanente poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros membros desta Secretaria e representante do Conselho, designados pelos respectivos titulares ou pelo Secretário do Esporte e Juventude.
- 4.4 A decisão da comissão permanente é soberana e definitiva após o prazo de 2 (dois) dias úteis da divulgação da lista de contemplados, assim como, após divulgação do resultado da solicitação de recurso.
- 4.5 O processo de seleção para a concessão de bolsas-esportivas contará com as seguintes fases (APÊNDICE A):
- I 1ª Fase - Inscrição e Envio da Documentação: período em que os candidatos efetuam sua inscrição online e anexa à documentação exigida;
 - II 2ª Fase - Avaliação: período no qual a Comissão Permanente, com o auxílio da Coordenação do Programa Ceará Atleta, fará a avaliação da documentação recebida;
 - III 3ª Fase - Resultado Parcial: divulgação da lista dos contemplados, cadastro reserva e indeferidos;
 - IV 4ª Fase - Recurso: solicitação de recurso, com o intuito de progressão de nível ou mudança de status (indeferido para deferido ou cadastro reserva para contemplado);
 - V 5ª Fase - Resultado Final: divulgação da lista dos contemplados, cadastro reserva

e indeferidos;

- VI 6ª Fase - Contemplação: período em que será realizada a assinatura do Termo de Compromisso pelos candidatos deferidos e recebimento da declaração para abertura de conta e, posteriormente, entrega dos dados bancários (agência e conta).
- 4.6 O recurso deverá ser protocolado em um prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo sítio eletrônico oficial da SEJUV (www.esporte.ce.gov.br), conforme o APÊNDICE A.
- 4.7 No caso de um candidato deferido não cumprir com sua obrigação na Fase 6ª no prazo estipulado conforme cronograma, este será substituído pelo candidato do cadastro reserva, de mesmo nível e com a maior pontuação, não cabendo reconsideração ou mesmo indenização;

5 DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 A inscrição para seleção dos candidatos será gratuita e estará aberta conforme cronograma em anexo.
- 5.2 A inscrição do candidato deverá ser efetuada, no período de 18 de março de 2022 a 19 de maio de 2022, exclusivamente por meio do sítio eletrônico oficial da SEJUV (www.esporte.ce.gov.br).
- 5.3 A documentação deve ser enviada em formato PDF e arquivo único (todos os documentos no mesmo arquivo).
- 5.4 Documentação exigida para ser anexada:
- I Comprovante de endereço (conta de energia elétrica ou de água) atualizado (com DATA DE EMISSÃO de até noventa dias em relação ao período de inscrição);
 - II Documento de identificação oficial com foto frente e verso (RG, CNH, carteira de trabalho, certificado de reservista, passaporte, outro documento público que permita a identificação do titular) do atleta e responsável (para menores de 18 anos);
 - III CPF do atleta e responsável (para menores de 18 anos);
 - IV Comprovação que o candidato possui registro ativo (atualizado) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), (com DATA DE EMISSÃO de até noventa dias em relação ao período de inscrição);

OBS: O comprovante pode ser emitido no site Meu CadÚnico através do link <https://meucadunico.cidadania.gov.br/>, pelo aplicativo Meu CadÚnico, no CRAS ou em postos de atendimento do CadÚnico.

- V Para candidatos na faixa etária entre 10 (dez) a 17 (dezesete) anos enviar declaração da instituição de ensino comprovando matrícula no ano de 2022 ou certificado de conclusão do Ensino Médio;
- VI Apresentar declaração, devidamente assinada pelo treinador, como comprovação de que o candidato realiza a prática da modalidade esportiva, conforme descrita na alínea b, do subitem 2.2 desse edital;
- VII Para candidatos que pleiteiam a bolsa-esportiva do Nível II, apresentar comprovação de participação em eventos esportivos citados no item 3, que tenha obtido classificação de até o 10º lugar e/ou histórico esportivo, ambos assinados e carimbados por um representante oficial da SEJUV ou da respectiva federação, que tenham ocorrido nos anos de 2020 a 2022;
- VIII Laudo médico, no caso de pessoas com deficiência (s).
- 5.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acesso ao sítio eletrônico oficial da SEJUV, supracitado e o preenchimento online do formulário de inscrição conforme descrito no subitem 5.2.
- 5.6 A SEJUV não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecidos no subitem 5.2.
- 5.7 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou seu responsável legal, dispondo a SEJUV do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, não possuindo a SEJUV qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas no ato da inscrição.
- 5.8 É de obrigação exclusiva do candidato ou responsável o acompanhamento do pleito por meio do sítio eletrônico oficial da SEJUV.
- 5.9 Não serão aceitas, como declaração para o inciso VI do subitem 5.4, aulas de

educação física, musculação ou qualquer outra atividade física classificada como espontânea, vinculada ao lazer do indivíduo.

6 DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1 Após o envio dos documentos exigidos no edital, a Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta, com o auxílio da coordenação do programa, analisará a documentação, bem como, seus respectivos comprovantes de resultados obtidos nos eventos esportivos informados pela entidade.
- 6.2 A classificação ocorrerá na Fase 2, por intermédio da análise da documentação exigida e dos comprovantes de resultados obtidos nos eventos esportivos.
 - I. Para o Nível I a classificação ocorrerá pela verificação da documentação exigida no subitem 5.3;
 - II. Para o Nível II a classificação ocorrerá pela verificação da documentação exigida no subitem 5.3 e através do quadro de pontuação para o ranqueamento dos candidatos (APÊNDICE B).
- 6.3 No caso do número de classificados ser superior ao de bolsas-esportivas será aplicado os critérios de desempate descritos no item 7.
- 6.4 Os candidatos serão selecionados até o número de vagas deste edital. O excedente ao limite das vagas irá compor o cadastro de reserva para eventuais substituições que ocorrerem durante o período de vigência deste edital, seguindo a ordem de classificação.
- 6.5 A substituição de bolsista, será possível a qualquer tempo, bem como o substituto escolhido receberá apenas o que for correspondente aos meses restantes ao encerramento do período de vigência deste edital.

7 DO DESEMPATE

- 7.1 Critérios de classificação para Nível I:
 - I Menor idade;
 - II Participação em projetos sociais vinculados a SEJUV;
 - III Menor renda percapita, conforme comprovante do CadÚnico.
- 7.2 Critérios de classificação para Nível II:

- I Melhor colocação na competição estadual de sua modalidade esportiva, chancelada pela federação;
- II Melhor colocação na etapa estadual dos eventos esportivos reconhecidos ou executados pela SEJUV, conforme subitem 3.2;
- III Ter sido convocado para seleção nacional de sua modalidade esportiva;
- IV Menor idade.

8 DA DURAÇÃO DA BOLSA

- 8.1 A bolsa concedida, em todos os níveis, terá duração máxima de até 10 (dez) meses, condicionada à disponibilidade orçamentária do FECOP.
- 8.2 A bolsa concedida poderá ser cancelada a qualquer momento, desde que, comprovado o descumprimento dos critérios do programa, mediante decisão fundamentada da Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta.
- 8.3 O presente benefício não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Estado, revestindo-se de características inerentes a bolsa conforme autorização, legal constante na lei nº 15.161 de 17 de maio de 2012 que regulamentam o Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará – PAEC.

9 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

- 9.1 Caberá aos atletas contemplados pelo Programa Ceará Atleta – Projeto Bolsa-Esporte:
 - I Manter-se em treinamento regular, conforme agenda especificada de dias, horários e local, apresentada documentalmente no ato de inscrição para o programa;
 - II Comunicar prévia e formalmente à Coordenação do Programa Ceará Atleta, via e-mail (cearaatletabolsa@esporte.gov.br), quaisquer mudanças nas informações prestadas no ato de inscrição para o programa, inclusive, a mudança de treinador;
 - III Utilizar o valor do benefício, exclusivamente, para os seguintes fins:
 - a) Alimentação;
 - b) Medicação;
 - c) Material esportivo;
 - d) Transporte;

- e) Taxas de inscrição de competições;
 - f) Outras despesas relativas ao desempenho esportivo;
 - IV Comprovar a participação nos treinos por meio de frequência, registro fotográfico e de vídeo a ser enviado pelo sítio eletrônico oficial da SEJUV (www.esporte.ce.gov.br), via relatório de frequência bimestral, ou seja, a cada dois meses, contado a partir do início do projeto;
 - V Prestar contas do benefício financeiro, a cada 05 (cinco) parcelas recebidas, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após o recebimento;
 - VI Anexar os comprovantes de gastos, que correspondem ao valor do auxílio-financeiro recebido, no relatório de prestação de contas.
 - VII Cumprir fielmente as obrigações previstas no Termo de Compromisso assinado pelo beneficiário e seu representante legal (pai, mãe ou tutor com documentação), em caso de menor de idade;
 - VIII Identificar seu vínculo com o Programa Ceará Atleta, que deverá ser divulgado inclusive durante a concessão de entrevistas e a realização de matérias jornalísticas;
 - IX Participar em atividades e eventos em prol do desenvolvimento do esporte cearense, a título de contrapartida do bolsista, quando for solicitado pela SEJUV;
 - X Informar previamente a eventual desistência da prática da modalidade esportiva pelo beneficiário ou treinador responsável, por declaração, devidamente assinada por ambos;
 - XI Fornecer informações referentes ao programa, que serão solicitadas no final da vigência da bolsa-esportiva, através de um instrumental.
- 9.2 Somente o beneficiário da bolsa, poderá ser credenciado para receber o pagamento.
- 9.3 O não cumprimento de quaisquer das obrigações elencadas nesse item poderá ensejar a suspensão do pagamento do benefício ou exclusão do beneficiário do programa.

10 SANSÕES DISCIPLINARES

- 10.1 A aplicação das sanções será de competência da Coordenação do Programa

Ceará Atleta, nas hipóteses de denúncias posteriormente apuradas e comprovadas, ou descumprimento de qualquer das obrigações dos bolsistas.

- 10.2 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para o programa.
- I. O ato de imposição da penalidade especificará sempre a causa da infração disciplinar.
- 10.3 A **ADVERTÊNCIA** será aplicada no caso de atraso no envio de relatório de prestação de contas - após o prazo de 10 (dez) dias úteis depois do pagamento da quinta e/ou décima parcela, bem como, nas hipóteses pontualmente identificadas pela coordenação de execução do programa.
- 10.4 A **SUSPENSÃO** do benefício será cabível nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência e na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no item 9 desse edital.
- 10.5 A **EXCLUSÃO** do programa será aplicada nos casos de reincidência de quaisquer dos motivos ensejadores de suspensão do benefício, e na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no item 9, através de análise e deliberação da Comissão Permanente do Programa do Ceará Atleta.
- 10.6 Quaisquer sanções serão formalizados por meio digital, via sistema de envio de Frequência Bimestral e de Prestação de Contas e/ou endereço eletrônico, informado pelo (a) bolsista no ato de inscrição.
- 10.7 Na hipótese de gravidade da situação detectada ou denunciada, independente da configuração de reincidência, a Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta tem poderes para aplicar diretamente à suspensão do benefício e/ou a exclusão do programa, salvaguardando seu direito do contraditório e da ampla defesa.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O presente edital e seus apêndices ficarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da SEJUV.
- 11.2 A participação no presente edital não implicará na concessão do incentivo, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista.
- 11.3 O recebimento do benefício não será descontinuado na hipótese de lesão do

beneficiário, devidamente atestada por laudo médico, desde que comprovadamente adquirida durante a prática de sua modalidade esportiva, mediante prévio certificado do treinador responsável pelo atleta:

- I Fará jus igualmente à continuidade do benefício a atleta-gestante que manifeste, expressamente, ter condições físicas de manter-se em treinamento, ratificada por autorização médica, mediante laudo ou atestado.
- 11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela SEJUV, através da Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta. Todas e quaisquer decisões da comissão permanente serão soberanas.

Fortaleza, ____ de março de 2022.

Rogério Nogueira Pinheiro
Secretário do Esporte e Juventude

APÊNDICE A – Cronograma da seleção de concessão de bolsa do Programa Ceará Atleta – Projeto Bolsa-Esporte

FASE	PERÍODO OU DATA
Inscrição e Envio da Documentação	18/03/2022 a 19/05/2022
Avaliação documental	18/03/2022 a 17/06/2022
Resultado parcial	23/06/2022
Recurso	23/06/2022 a 27/06/2022
Análise do Recurso	23/06/2022 a 20/07/2022
Resultado Final	25/07/2022
Assinatura do Termo de Compromisso e envio dos dados bancários	25/07/2022 a 22/08/2022
Chamada do Cadastro Reserva	26/08/2022
Assinatura do Termo de Compromisso e envio dos dados bancários do Cadastro Reserva	26/08/2022 a 02/09/2022

Fonte: Coordenação do Programa Ceará Atleta.

Nota: Os períodos ou datas desse apêndice podem sofrer alterações em detrimento do interesse da administração pública, qualquer alteração será informada no sítio eletrônico oficial da SEJUV.



APÊNDICE B – Quadro de pontuação para candidatos que concorrem à bolsa do Nível Estadual do Programa Ceará Atleta - Projeto Bolsa-Esporte

NÍVEL DA COMPETIÇÃO	RESULTADO	PONTUAÇÃO
Evento Esportivo Estadual	1º lugar	70
	2º lugar	69
	3º lugar	67
	4º lugar	65
	5º lugar	63
	6º até 10º lugar	55
Evento Esportivo Regional	1º lugar	50
	2º lugar	49
	3º lugar	47
	4º lugar	45
	5º lugar	43
	6º até 10º lugar	35
Evento Intermunicipal	1º lugar	30
	2º lugar	29
	3º lugar	27
	4º lugar	25
	5º lugar	23
	6º até 10º lugar	15
Evento Esportivo Municipal	1º lugar	10
	2º lugar	9
	3º lugar	7
	4º lugar	5
	5º lugar	3
	6º até 10º lugar	1

Fonte: Coordenação do Programa Ceará Atleta.